



Processo : 2018 0000 205 2844  
Interessado : CEPMG - Prof. Ivan Ferreira / Pires do Rio  
Assunto : Termo de Cooperação Técnico Pedagógico

**Termo de Cooperação Técnico Pedagógico n°**  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, que entre si celebram a  
**Secretaria do Estado da Educação** e a **Secretaria**  
**de Estado da Segurança Pública**, por meio da  
**Polícia Militar do Estado de Goiás**, para fins que  
se especificam, sob as condições a seguir descritas:

O **ESTADO DE GOIÁS**, representado neste instrumento pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial, **Dr. OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO n° 19.193-GO, CPF n° 758.540.581-20, mediante delegação de competência lhe atribuída pela Lei Complementar n° 58, de 04 de julho de 2006 e suas alterações posteriores, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Av. Anhanguera, n° 1630, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade n° 368625 SESDC/RO-2ª Via e CPF n° 329.607.192-04, doravante denominada **PARTÍCIPE I**, e a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.409.606/0001-48, representada pelo seu Secretário, Sr. **RODNEY ROCHA MIRANDA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF n° 317.252.101-53, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.409.671/0001-73 representada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel QOPM **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF n° 601.375.761-53, neste ato denominado simplesmente **PARTÍCIPE II**, tem entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual n° 14.044/2001 e, subsidiariamente, pela Lei Estadual n° 17.928/2012, bem como do Processo N° 201800002052844 e mediante as cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnico Pedagógico o compartilhamento de gestão do Colégio da Polícia Militar Prof. Ivan Ferreira, na cidade de Pires do Rio - Goiás, prestando serviços educacionais para atender alunos de variadas faixas etárias e séries, dos Ensinos Fundamental e Médio, conforme relação de ofertas de vagas por meio de reordenamento de turmas feito pela Gerência de Reordenamento da Rede de Ensino e especificações do projeto pedagógico e regimento escolar inclusos nos autos aprovados pelo órgão competente dessa unidade da Rede Estadual de Ensino, que passa a ser designada como unidade do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG Professor Ivan Ferreira.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE USO DOS IMÓVEIS

2.1 Por meio deste ajuste, o prédio do Colégio Estadual da Polícia Militar Prof. Ivan Ferreira, que faz parte do patrimônio do Estado de Goiás à disposição da Secretaria de Estado da Educação, fica cedido, por meio do presente instrumento, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás para que esta possa efetivar a execução do presente termo de cooperação técnico pedagógico.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

3.1 A Polícia Militar do Estado de Goiás obriga-se a:

- I. Possuir livro de tombamento do material permanente;
- II. Assinar termo de guarda do material permanente (equipamentos, móveis utensílios) adquirido com verba pública;
- III. Ministras na Unidade Escolar, Colégio da Polícia Militar Prof. Ivan Ferreira, na cidade de Pires do Rio, o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e o Ensino Médio, nos turnos matutino e vespertino, para os estudantes de ambos os sexos de forma laica nos termos dos artigos 205, 206 e 210 da Constituição Federal;
- IV. Participar de todos os processos oficiais de avaliação institucional da SEDUC e MEC, cumprindo as datas, procedimentos, e o compromisso de usar o SIGE (Sistema Integrado de Gestão Escolar) na informatização da secretaria do CPMG;



V. Elaborar e apresentar o Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, contemplando os aspectos Pedagógicos, Administrativos e Financeiros, nos critérios e prazos estabelecidos pela SEDUC para a Rede Pública de Ensino, à SEDUC e às Subsecretarias Regionais de Educação;

VI. Realizar toda e qualquer atividade ou ação da Unidade Escolar, à luz da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e Adolescente, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Constituição do Estado de Goiás, do Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério da Rede Estadual de Ensino e Plano de Cargos e Vencimentos do Agente Administrativo Educacional da Rede Estadual de Ensino, do Regimento Interno do CPMG, do Regimento da Secretaria de Estado da Educação, e Orientações Gerais para a organização da Rede Estadual da Educação em Goiás do ano letivo em curso e outras legislações pertinentes à educação;

VII. Constituir um Conselho Escolar, nos termos da Lei Estadual nº 13.666/2010, e suas alterações posteriores, a fim acompanhar as questões pedagógicas, administrativas e relacionais do CPMG, bem como a aplicação dos recursos financeiros e sua prestação de contas à comunidade escolar, mantendo-os à disposição da comunidade escolar e da SEDUC para quaisquer averiguações;

VIII. Providenciar as adaptações e ampliações que fizerem necessárias ao imóvel, além de conservá-lo, executando serviços de manutenção e reparos das instalações elétricas e hidráulicas e dependências, de forma a mantê-lo em condições de atendimento pleno de suas finalidades, responsabilizando, ainda, pelas despesas de telefone;

IX. Anexar nos autos em que celebrou o presente termo de cooperação, os Certificados de Formação do Grupo Gestor e a Portaria de Nomeação do Diretor e Vice-Diretor e secretário.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

4.1 A SEDUC cederá ao CPMG 100% (cem por cento) dos recursos humanos (professores e pessoal administrativo) necessários ao desenvolvimento de suas atividades funcionais, de modo a não haver excedentes, com assunção de ônus de seus vencimentos, tal qual perceberiam se estivessem em atividades no âmbito do órgão de origem, de acordo com o Critério de Modulação descrito nas orientações da SEDUC.



4.2 Os servidores públicos, de que trata o item anterior, que prestarem serviços ao estabelecimento de ensino cooperado só serão removidos, durante o ano letivo, mediante combinação prévia entre os partícipes ou antecipado de sindicância feita pela Unidade Escolar, e/ou inspeção escolar da Subsecretaria Regional da Educação respectiva ou ainda mediante apresentação de relatório pedagógico para os casos de servidores que não estejam desempenhando adequadamente as funções a eles atribuídas e/ou não apresentam perfil compatível com as exigências do CPMG;

4.3 No CPMG vinculado à Subsecretaria Regional de Educação em que houver excedentes de pessoal administrativos efetivo, poder-se-á proceder modulação desses naquela unidade, conforme, conveniência da SEDUC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO**

5.1 O presente termo será ordinariamente reavaliado nos meses de junho e dezembro, por meio dos módulos do CPMG aprovado pela SEDUC e conforme o Critério de Modulação o desenvolvimento do PPP e do PDE;

5.2. Extraordinariamente, o presente ajuste poderá ser reavaliado a qualquer tempo por conveniência dos partícipes, gerando termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DA CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA VOLUNTÁRIA**

6.1 O CPMG deverá administrar contribuição voluntária, doada pelos responsáveis dos estudantes matriculados, destinada a melhoria do ensino que deverá ser referendada, por meio de ata, pela Associação de Pais, em reunião especialmente convocada para este fim;

6.2 Conforme Declaração do Presidente da Associação de Pais e Mestres acostada no evento 7660890 dos autos do processo nº 201800002052844, foi acordado o pagamento de contribuição no valor de R\$80,00 (oitenta reais) para o ano letivo de 2019.

6.3 A contribuição de que trata esta cláusula é voluntária, não podendo a unidade escolar aplicar sanções ou punições ao aluno pelo inadimplemento;

6.4. Fica estabelecido que um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da contribuição será destinado ao Serviço Social voltado ao bem-estar dos estudantes do Colégio Militar.



## CLÁUSULA SÉTIMA — DO INGRESSO NA UNIDADE ESCOLAR

7.1 O ingresso de novos alunos para a unidade escolar observará processo seletivo, que deverá ocorrer por meio de sorteio público, em atenção aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade consagrados na Constituição Federal Brasileira.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1. Durante a vigência do presente ajuste, a PM-GO não poderá ceder suas instalações a terceiros para funcionamento de outros cursos ou quaisquer outras atividades extra-ajuste, salvo para atendimento de ações que visem a integração da Escola com a comunidade local ou de cunho formativo, voltadas para o crescimento da comunidade escolar.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer benfeitoria realizada no imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Estado de Goiás, a cargo da Secretaria de Estado de Educação;

9.2. Os móveis e equipamentos adquiridos pelo CPMG na gestão da PMGO e utilizados na execução do objeto do presente ajuste integrarão o patrimônio da Unidade Escolar;

9.3. Os documentos inclusos nos autos passam a ser partes integrantes deste instrumento, independentemente das suas transcrições;

9.4. As alterações posteriores dos documentos anexos supramencionados passarão a incorporar estes autos após aprovação pelos órgãos competentes;

9.5 A Unidade Educacional deverá submeter-se às Diretrizes Anuais da Secretaria de Estado da Educação, e Orientações das Subsecretarias Regionais de Educação, em todas as questões relacionadas ao pedagógico, administrativo e relacional, bem como no que se refere ao número de alunos por sala os parâmetros determinados nos critérios de modulação inclusos nos autos;

9.6 O plano de trabalho da unidade escolar aprovado pela SEDUC, aqui denominado Plano de Desenvolvimento da Escola — PDE, fará parte integrante deste, e será atualizado anualmente nos períodos determinados pela SEDUC como condição de continuidade ou renovação deste convênio.



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Ocorrendo a inadimplência de qualquer das cláusulas, o presente ajuste poderá ser rescindido por ambas as partes, que adotará as providências administrativas de acordo com a legislação em vigor.

10.2. Consumada a ocorrência, a SEDUC determinará, quando terminar o ano letivo, o imediato retorno à Subsecretaria Regional de Educação de todo o pessoal que estiver prestando serviço no respectivo CPMG, bem como a devolução do prédio e devida destinação de todos os equipamentos, móveis e utensílios, conforme apregoa o item 9.2 da Cláusula Nona.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, por meio de requerimento formulado à Secretaria de Estado da Educação, nos autos a que se referem o presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Termo de Cooperação Técnico Pedagógica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante solicitação e interesse comum das partes, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente termo de cooperação técnico pedagógico será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da SEDUC.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O presente ajuste tem como foro a cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, onde serão dirimidas as pendências oriundas de sua aplicação, excluído qualquer outro.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is fluid and appears to be a personal name.

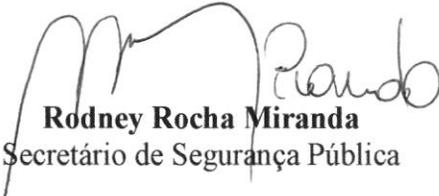


Por estarem justos e avençados, celebra-se o presente instrumento, do qual se extraem 03 (três) vias de igual teor, cujo termo, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes e testemunhas presentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
**Aparecida de Fátima Gavioli Soares  
Pereira**  
Secretária de Estado da Educação

**Oberdan Humberton Rodrigues Valle**  
Procuradoria Setorial

  
**Rodney Rocha Miranda**  
Secretário de Segurança Pública

  
**Renato Brum dos Santos**  
Coronel QOPM - Comandante Geral da Polícia  
Militar

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_